



ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 05.597.773/0001-10

NIRE: 114.0000334-1

ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CREDIBRAS COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE DE RONDÔNIA – CREDISIS CREDIBRÁS

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º CREDISIS CREDIBRAS COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE DE RONDÔNIA, sigla **CREDISIS CREDIBRÁS**, constituída em 04 de dezembro de 2002, neste Estatuto designada simplesmente de Cooperativa, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil, instituição financeira não bancária, sem fins lucrativos. Rege-se pelo disposto na Lei Complementar nº 130/09 com alterações da Lei Complementar 196/2022, e nas Leis nº 5.764 de 16/12/1971, 4.595 de 31/12/1964, 10.406 de 10/01/2002, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este estatuto, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da Cooperativa Central a que estiver associada, tendo:

- I. Sede e administração localizada na Avenida 13 de Maio, nº. 2057, Centro, CEP: 76.958.000, em Nova Brasilândia D'Oeste, neste estado de Rondônia.
- II. Foro jurídico na cidade de Nova Brasilândia D'Oeste-RO;
- III. Área de atuação compreendida em:
 - a) Área de ação circunscrita ao município sede e aos seguintes: Novo Horizonte do Oeste, Santa Luzia D'Oeste, Alta Floresta do Oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Alvorada do Oeste, Urupá, Ji-Paraná, Presidente Médici, Ministro Andreazza, Castanheiras e Rolim de Moura, todos no Estado de Rondônia.
 - b) Área de admissão de associados: delimitada a pessoas domiciliadas em qualquer localidade do território nacional.

- IV.** Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social:

- I.** O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II.** Proporcionar, por meio da mutualidade, assistência financeira que atenda às necessidades específicas dos associados, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e a industrialização dos bens produzidos;
- III.** Formação educacional dos associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

Parágrafo único. A Cooperativa é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto e preencham as condições nele estabelecidas e residam na área de atuação da Cooperativa de Crédito.

§ 1º Podem associar-se também às pessoas jurídicas, sediadas na área de atuação da Cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 3º Podem associar-se também à Cooperativa:

- I.** o filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 16 (dezesesseis)

anos incompletos, desde que, representado por responsável legal, seguindo o regulamento da conta de investimento CrediSIS Kids, sendo-lhe vedada a ocupação de cargos eletivos, o direito de votar e ser votado;

- II. o filho ou dependente legal, relativamente incapaz, com idade entre 16 (dezesesseis) anos de vida completos, até 18 (dezoito) anos incompletos, não emancipado, desde que, assistido por responsável legal, sendo-lhe vedada a ocupação de cargos eletivos, o direito de votar e ser votado.

Art. 4º Para associar-se à Cooperativa, o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e, se aceita pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará quotas-partes de capital subscritas na forma prevista neste estatuto, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva, e esta aos Gerentes dos Pontos de Atendimento, a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto, em *Ad Referendum*.

Art. 5º Não podem ingressar na Cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 6º São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. Propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, de acordo com este estatuto e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

- V. Examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI. Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VII. Tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;
- VIII. Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º São deveres e obrigações dos associados:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-parte de capital;
- II. Satisfazer pontualmente os compromissos perante a Cooperativa, reconhecendo contratos cooperativos e títulos executivos, assim como todos os instrumentos contratuais firmados;
- III. Cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e pelos dirigentes da Cooperativa;
- IV. Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- V. Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- VI. Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais;
- VII. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.
- VIII. Movimentar, preferencialmente, economias e poupanças próprias na Cooperativa.

Art. 8º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, os eliminados ou os excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas com a Cooperativa por associados falecidos e aquelas oriundas das responsabilidades como associados, em face de terceiros, passam aos herdeiros.

Art. 9º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

CAPÍTULO III

DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 11º O Conselho de Administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

- I. Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- III. Faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo;
- IV. Infringir os dispositivos legais ou deste estatuto, em especial, os previstos no artigo 7º.

Art. 12º A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula.

§ 1º Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º O associado pode interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar após a eliminação, que será recebido pelo Conselho de Administração, com efeito suspensivo.

Art. 13º A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

Art. 14º Nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital integralizado acrescentadas as sobras ou deduzidas às perdas do correspondente exercício social, e compensados os débitos vencidos e vincendos junto à Cooperativa, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade desta.

Art. 15º Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado na Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-parte.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.

Art. 16º Em sendo realizada a compensação citada nos artigos anteriores, a responsabilidade do associado desligado na Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

TÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17º O capital social da Cooperativa será sempre realizado em moeda corrente nacional, dividido em quotas-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto

ao máximo e variável conforme o número de quotas-parte subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Os associados ao serem admitidos, subscreverão no mínimo de 100 (cem) quotas-parte de R\$ 1,00 (um real), equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), sendo que a mesma deve ser integralizada no ato.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/10 (um décimo) do total de quotas-parte.

§ 3º As quotas-parte do capital integralizado responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa.

Art. 18º O cooperado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 2 (dois) anos, contados do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 19º A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, ainda que por herança, podendo ser negociada, unicamente, em operações realizadas entre o associado e a Cooperativa. A subscrição, a realização ou a restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 1º A quota-parte poderá ser transferida entre associados.

§ 2º A transferência de cotas-partes entre os associados dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e da Diretoria Executiva responsável pela averbação.

Art. 20º A devolução total do capital social integralizado pelo associado será possível, apenas, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão e será realizada após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição da quota de capital seja feita em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º Ocorrendo o desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 3º Eventuais débitos de associados deverão obrigatoriamente ser deduzidos do montante das respectivas quotas-parte, em caso de devolução do capital.

Art. 21º O associado poderá, ainda, nos termos do disposto no parágrafo único deste artigo, efetuar resgate parcial de quotas de capital, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, cabendo a este, deferir ou não o pedido, levando em consideração, se o associado mantém o número mínimo de quotas partes de capital, prevista no parágrafo primeiro do artigo 17 deste Estatuto Social.

Parágrafo único – No deferimento do pedido de resgate eventual de quotas de capital o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) O associado deverá manter o mínimo de saldo integralizado a quantia de 10.000 (dez mil) quotas de capital que corresponde a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado anualmente com base no IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.
- b) Cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio líquido da cooperativa.
- c) Prazo adequado para a solicitação de resgate não inferior a 01 (um) ano da data da associação.
- d) Manutenção da estabilidade inerente à natureza de capital fixo da cooperativa.
- e) Outros critérios que, obedecido este estatuto e a regulamentação pertinente, vierem a ser estabelecidos em regulamentação própria.
- f) O resgate eventual ou parcial de quotas-partes para a liquidação ou amortização de obrigações na Cooperativa, cujo associado esteja em dificuldade financeira

comprovada, poderá ocorrer após aprovação do Conselho de Administração, que observará e definirá os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários necessários para deferimento do resgate, devendo, entretanto, o associado manter o capital mínimo previsto no parágrafo primeiro do Art. 17º.

- g) Os resgates parciais de quotas-partes de capital poderão ser vetados pelo Conselho de Administração da Cooperativa quando o Cooperado possuir endividamento relevante, aval ou outros compromissos assumidos junto a Cooperativa, independente do saldo de suas quotas-partes de capital, ficando sob análise do mesmo.

Art. 22º Ao atingir a idade de 67 anos o associado poderá restituir seu capital, mantendo o capital mínimo inicial, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 21º Alínea "a" deste estatuto social, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, que será devolvido após a Assembleia de prestação de contas em até 12 meses.

Parágrafo único. A devolução de capital também poderá ser efetuada ao associado que contrair doença grave ou acidente grave, comprovada através de laudo médico, cabendo ao Conselho de Administração da Cooperativa definir a forma de pagamento.

Art. 23º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixado, mediante apresentação formal de partilha judicial ou escritura de inventário extrajudicial, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, ficando mediante deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto neste artigo.

Parágrafo único. Quando o valor da cota Capital e demais créditos for de até R\$10.000,00 (dez mil reais) fica dispensado às exigibilidades do art. 23º, ficando o Conselho de Administração autorizado a efetuar as baixas se julgar necessário e procedente.

TÍTULO V

DO BALANÇO, DAS SOBRES, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 24º O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão apurados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo, também, ser apurados balancetes de verificação mensais.

§ 1º Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. No mínimo 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. No mínimo 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 2º As sobras líquidas, depois de deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios ficarão à disposição da Assembleia Geral.

§ 3º Os cooperados que, no final do exercício não tem atendido ainda o saldo de mínimo de capital social, conforme artigo 21, alínea “a”, deverão este obrigatoriamente integralizar seus saldos destinados a juros ao capital próprio e/ou saldo a distribuir oriundos das sobras para incremento do seu capital social.

§ 4º Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, e prévia deliberação pela Assembleia Geral, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 25º Reverterão em favor do Fundo de Reserva os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos após decorridos 05 (cinco) anos da demissão, eliminação ou da exclusão, conforme previsto no Art. 17-D da Lei Complementar 196/2022, além dos auxílios, doações ou assemelhados sem destinação específica.

Art. 26º Reverterão em favor do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES as receitas provenientes de ganho de capital quando da venda de bens de qualquer natureza que a cooperativa tenha recebido em dação de pagamento.

Art. 27º O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Art. 28º O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares, empregados e a comunidade situada na área de ação da Cooperativa, conforme parágrafo único, previsto no Art. 17-C da Lei Complementar 196/2022 e as diretrizes do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 29º Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, ocasião em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 30º Além dos fundos previstos no artigo 24º, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

TÍTULO VI

DAS OPERAÇÕES

Art. 31º A cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com seus associados ressalvados:

- I. A captação de recursos de Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas.

§ 2º As operações obedecerão à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Art. 32º A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. Cooperativas centrais de crédito;
- II. Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. Cooperativas, ou controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 33º São órgãos sociais da Cooperativa:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 34º As despesas com a defesa em processos administrativos e ou judiciais em que figuram no polo passivo Diretores, Conselheiros de Administração e Fiscal, serão suportadas pela cooperativa, quando os fatos imputados aos mesmos tenham sido praticados por estes durante o exercício regular de seus respectivos mandatos, sem que se possa atribuir dolo, fraude ou qualquer outro desvio de função por parte dos mesmos.

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 35º A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º A Assembleia Geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 36º A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado em site eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, "quórum" de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º A convocação poderá ser feita pelo presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 37º Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverá constar:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia, a hora e a forma de sua realização, observando o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local da realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência ordinal das convocações e "quórum" de instalação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

- V. O número de associados existentes na data da expedição do edital, de forma a possibilitar o cálculo do "quórum" de instalação;
- VI. A data, o nome, o cargo e a assinatura dos administradores, dos conselheiros fiscais, dos liquidantes ou dos associados que fizeram a convocação.
- VII. O modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia à distância ou presencial e a distância simultaneamente;
- VIII. Os procedimentos para o acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos.

Parágrafo único. No caso de convocação realizada por associados, o edital deverá ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 38º O "quórum" mínimo de instalação da Assembleia Geral, que será apurado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças, é o seguinte:

- I. 2/3(dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um do número de associados, em segunda convocação;
- III. Com o mínimo de 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Cada associado presente terá direito somente a um voto, para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos representantes, firmadas no Livro de Presenças e, no caso de Assembleias digitais ou semipresenciais, o registro da presença se dará através do software utilizado e/ou do Livro de Presença.

Art. 39º Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Vice-Presidente, podendo os demais ocupantes de cargos estatutários, serem convidados a participar da mesa.

§ 1º Na ausência do Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Vice-Presidente.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião.

§ 3º O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Art. 40º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e da fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 41º As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º Em regra a votação será por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, conforme previsto em regulamento interno.

§ 3º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 deste estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Está impedido de votar e de ser votado o associado que:

- I. Tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;
- II. Seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar em ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo presidente e vice-presidente, diretoria executiva, presidente e secretário ad hoc da assembleia.

§ 6º Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como, no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

Art. 42º É, ainda, de competência das Assembleias Gerais, a destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, da direção ou da fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 43º As decisões sobre destituição, recursos e eleição para os cargos sociais, desde que exista mais de uma chapa inscrita, serão tomadas em votação secreta.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 44º A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. A fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. Autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 deste estatuto.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 45º A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 46º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47º São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Art. 48º A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 8 (oito) membros, tendo um Presidente, um Vice-Presidente e mais 6 (seis) Conselheiros Efetivos todos associados, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 2º É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa, participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito;

§ 3º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 5º A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

Art. 49º Constituem condições básicas para o exercício de cargos do Conselho de Administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

- III. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IV. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Art. 50º O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 51º Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e este por um conselheiro designado pelo próprio Conselho de Administração.

§ 1º Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho de Administração indicará substituto, dentre seus membros efetivos.

§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, os conselheiros efetivos, entre eles, designarão o sucessor que cumprirá apenas o tempo remanescente do mandato do Presidente ou do Vice-Presidente.

§ 3º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou o Vice-Presidente ou, ainda, os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

§ 5º Constituem, entre outras hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- I. Morte;
- II. Renúncia;

- III. Não comparecimento, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social.

Art. 52º O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou, da maioria do Conselho de Administração, pela Diretoria-Executiva ou, ainda, pelo Conselho Fiscal;
- II. Delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos seus membros, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate observado quanto ao voto de desempate do diretor presidente a previsão do parágrafo único deste artigo;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. O presidente somente votará quando, depois de colhido os votos dos demais conselheiros, o resultado da votação estiver empatado, votando, então com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

Art. 53º Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e deste estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. Fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e orçamentos, acompanhando a execução;
- II. Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. Programar as operações financeiras, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- IV. Fixar, periodicamente, os montantes e os prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outros referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- V. Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- VI. Estabelecer a política de investimento;

- VII.** Estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VIII.** Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- IX.** Deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados;
- X.** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI.** Decidir sobre compra e venda de bens móveis e de bens imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;
- XII.** Elaborar proposta de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- XIII.** Elaborar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;
- XIV.** Propor a Assembleia Geral alteração no estatuto;
- XV.** Aprovar o Regimento Interno, o Regimento Eleitoral e os demais Regulamentos e Manuais da Cooperativa;
- XVI.** Requerer, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extrajudicial da cooperativa singular;
- XVII.** Estabelecer regras em casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;
- XVIII.** Deliberar sobre o pagamento dos juros sobre o capital integralizado, limitado ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou outra que vier a substituí-la na forma da lei;
- XIX.** Eleger os membros da Diretoria Executiva, a ele subordinada, na qualidade de órgão estatutário composto por pessoas físicas associadas ou não, indicadas por aquele conselho, conforme art.5º da Lei Complementar 130/09, bem como, fixar os honorários e as gratificações deste;
- XX.** Destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;

- XXI.** Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XXII.** Deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXIII.** Acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIV.** Acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXV.** Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a CrediSIS Central;
- XXVI.** Convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVII.** Autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXVIII.** Examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos.

Art. 54º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** Representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV.** Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;

- V.** Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI.** Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VII.** Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VIII.** Proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX.** Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X.** Decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI.** Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII.** Salvar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII.** Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIV.** Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- XV.** Na ausência da Diretoria Executiva e em conjunto com o Vice-Presidente firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto.;

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho

de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar ao membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 55º Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I. É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as competências e as atribuições do Presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando o substituir.

Art. 56º O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 57º A Cooperativa terá uma estrutura administrativa segregada, entre Conselho de Administração e Diretoria Executiva. Os membros da diretoria executiva devem ser indicados pelo Conselho de Administração entre pessoas naturais associadas ou não associadas, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 130, de 2009, sendo vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva. A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva composta de 02 (dois) Diretores, sendo que um será designado um Diretor Executivo Financeiro e um Diretor Administrativo e Risco.

§ 1º Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto e as que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reeleitos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 3º Observadas as hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva a prática dos atos e operações relacionadas aos fins de interesse da sociedade e a sua representação, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

§ 4º A Cooperativa será representada pela assinatura:

- I. Conjunta de dois Diretores;
- II. De um dos Diretores, em conjunto com um procurador, devidamente habilitado;
- III. Conjunta de dois procuradores da Sociedade, sempre, contudo, no âmbito dos respectivos mandatos.

§ 5º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas um Diretor, ou um procurador, nos seguintes casos:

- I. Em assuntos de mera rotina da Cooperativa, e perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- II. Na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; ou
- III. Na representação da Sociedade em juízo.

§ 6º Na ausência temporária de quaisquer dos Diretores o Conselho de Administração definirá o substituto, sem direito a remuneração cumulativa.

Art. 58º Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as condições descritas no art. 49, incisos I a IV, além de serem graduados em curso superior, ou estejam cursando e, comprovadamente, no conjunto, deter pleno domínio sobre as atividades e conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro, sem prejuízo do atendimento dos requisitos sistêmicos complementares previstos no Regimento Interno do CREDISIS e Regimento Eleitoral do CREDISIS.

Art. 59º Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em Lei e em regulamento interno:

- I. Administrar operacionalmente a Cooperativa, inclusive contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem assim acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

- II.** Nomear procuradores juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicium, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.
- III.** Firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;
- IV.** Supervisionar, orientar e avaliar os profissionais contratados;
- V.** Estabelecer as normas de controle interno das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- VI.** Fornecer relatórios mensais ao Conselho de Administração, informando sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- VII.** Examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;
- VIII.** Autorizar a alienação ou oneração ou doação de bens imóveis não de uso próprio da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;
- IX.** Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- X.** Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- XI.** Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

- XII.** Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XIII.** Decidir em conjunto sobre a contratação/demissão de colaboradores;
- XIV.** Fixar as atribuições e os salários dos contratados;
- XV.** Outorgar, juntamente com outro diretor, mandato a empregado da cooperativa estabelecendo poderes, obrigações, compromissos, direitos, extensão e validade do mandato;
- XVI.** Decidir sobre a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- XVII.** Fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos gerentes e aos empregados;
- XVIII.** Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- XIX.** Estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os funcionários;
- XX.** Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XXI.** Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da cooperativa;
- XXII.** Aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- XXIII.** Fixar normas de disciplina funcional, bem como de admissão e de demissão dos empregados;
- XXIV.** Informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- XXV.** Dirigir os assuntos relacionados à implantação e a implementação de uma estrutura de controles internos;
- XXVI.** Representar a Cooperativa nas situações ativas e passivas, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no artigo 56, que somente poderá ser

exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração.

XXVII. É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

XXVIII. A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Executivo Financeiro.

Art. 60º Ao Diretor Executivo Financeiro cabe, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do CREDISIS:

- I. Dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa como crédito e suas variações;
- II. Exercer as atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.
- III. Executar a política no que tange à captação, movimentação de capital social e a oferta de serviços;
- IV. Executar a política de crédito no que tange às atividades operacionais de concessão de empréstimos;
- V. Acompanhar as operações em curso anormal, juntamente com o Diretor Administrativo e Risco;
- VI. Acompanhar juntamente com o Diretor Administrativo e Risco os processos de recuperação de Crédito, tanto na esfera administrativa quanto na judicial;
- VII. Elaborar análises mensais sobre a evolução das operações de crédito a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VIII. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- IX. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Risco;
- X. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração;

- XI.** Executar outras atividades não previstas neste estatuto que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XII.** Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XIII.** Substituir, quando necessário, o Diretor Administrativo e Risco;
- XIV.** Assessorar os Conselheiros nos assuntos a eles competentes;
- XV.** Supervisionar as operações e atividades da sua área e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- XVI.** Orientar a execução e acompanhar, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- XVII.** Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- XVIII.** Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir aos demais diretores medidas que julgar convenientes;
- XIX.** Administrar internamente e acompanhar os contratos da Cooperativa com terceiros e fornecedores;
- XX.** Implementar e gerir as políticas de segurança, operações de crédito, riscos, orçamento, contratos, de padronização organizacional, de processos e de dependências;
- XXI.** Acompanhar as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa como captação de depósitos à vista e a prazo;
- XXII.** Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo de risco, etc.);
- XXIII.** Zelar pelo acompanhamento dos recursos mantidos na centralização financeira e fora dela, bem como de outros valores mobiliários;
- XXIV.** Acompanhar as operações de subscrição, de resgate e de transferência de capital social;

XXV. Conduzir os processos de recuperação de crédito, tanto na esfera administrativa quanto na judicial.

XXVI. Acompanhar e controlar os recursos aplicados na Central, apresentando mensalmente ao Conselho as resenhas e relatórios dos controles efetuados.

Art. 61º Ao Diretor Administrativo e Risco cabe, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do CREDISIS:

- I.** Efetuar diagnósticos e análises de balanço e acompanhar os indicadores de desempenho da Cooperativa;
- II.** Fazer cumprir as normas internas e externas nos campos contábil e tributário, a fim de garantir os corretos lançamentos e a veracidade das peças publicadas;
- III.** Supervisionar a elaboração dos documentos a serem encaminhados ao Conselho de Administração para aprovação da Assembleia Geral, além de outros documentos e informações referentes à formalística e a condução do Processo Assemblear da Cooperativa;
- IV.** Executar e gerir as atividades pertinentes a infraestrutura e sistemas nos Postos de Atendimento;
- V.** Exercer as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.
- VI.** Acompanhar as atividades administrativas da Cooperativa, seus respectivos processos, assegurar o cumprimento das políticas de crédito e captações de recursos, tanto no que tange às atividades operacionais, como em seus acompanhamentos pelos colaboradores;
- VII.** Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para regularização;
- VIII.** Elaborar as análises mensais sobre a evolução do resultado, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e Fiscal, neste, quando convocado;
- IX.** Assessorar o Diretor Executivo Financeiro nos assuntos a eles competentes;
- X.** Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

- XI.** Substituir, quando necessário, o Diretor Executivo Financeiro;
- XII.** Desenvolver outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração;
- XIII.** Executar outras atividades não previstas neste estatuto que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XIV.** Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo Financeiro;
- XV.** Supervisionar as operações e atividades da sua área e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- XVI.** Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações legais;
- XVII.** Conduzir em conjunto com o Diretor Executivo Financeiro o planejamento de ampliação de área de atuação e de abertura de novas unidades de atendimento;
- XVIII.** Coordenar em conjunto com o Diretor Executivo Financeiro a captação de recursos;
- XIX.** Conduzir relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XX.** Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- XXI.** Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- XXII.** Acompanhar o Plano de Metas da Cooperativa, assegurando o atendimento ao Planejamento Estratégico da Cooperativa.

Art. 62º Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do artigo 53º, inciso XX, deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores.

Art. 63º Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Conselheiros de Administração e os Diretores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§ 2º A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 64º A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, observada a renovação de, ao menos 1/3 (um terço) dos membros a cada eleição, sendo 1 (um) membro efetivo.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será ativado membro suplente.

§ 3º A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§ 4º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 65º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença de no mínimo 3 (três) membros, sendo de preferência seus efetivos, em caso de ausência será substituído pelo suplente;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador incumbido de convocar e de dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas;

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos sempre que convocado, sem direito a voto, na ausência do membro efetivo o suplente terá direito a voto, terá também direito a cédula de presença sempre que for convocado, sendo limitada a no máximo uma cédula por mês, independentemente da quantidade de reuniões e convocações durante o mês.

§ 6º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 66º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a situação dos negócios sociais, dos ingressos e dos dispêndios, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. Verificar, mediante exame dos livros e atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. Observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. Inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. Verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI. Avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. Averiguar a atenção dispensada pelos dirigentes às reclamações dos associados;
- VIII. Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. Exigir, do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

- XI.** Apresentar ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima semestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XII.** Apresentar relatório sobre as atividades da Cooperativa, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e informar sobre eventuais pendências da Cooperativa, à Assembleia Geral Ordinária;
- XIII.** Instaurar comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;
- XIV.** Convocar Assembleia Geral Extraordinária, por deliberação da maioria de seus membros nas circunstâncias previstas neste estatuto.
- XV.** Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- XVI.** Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
- XVII.** Analisar as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela cooperativa;
- XVIII.** Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- XIX.** Convocar os auditores internos, os auditores cooperativos e os auditores independentes, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas respectivas funções;
- XX.** Comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

§ 1º No desempenho das funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou dos funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnicos

externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, caso não advertam, sobre tais anormalidades, em tempo hábil, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, caso aquele conselho não tome as providências corretivas cabíveis.

Art. 67º O Conselho Fiscal, sempre que julgar conveniente, poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de profissionais para assessorá-lo no cumprimento das obrigações estatutárias.

TÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS

ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE

Art. 68º Os componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 69º Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por intermédio dos dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

Art. 70º Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 71º O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio, e obrigatoriamente, deverá ser observado e cumprido por todos os candidatos.

Art. 72º A posse dos eleitos somente se dará após a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

TÍTULO IX

DO SISTEMA INTEGRADO PELA CREDISIS - CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA

Art. 73º O sistema de cooperativas de crédito ao qual está cooperativa singular é associada é integrado pela CREDISIS - CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CREDITO LTDA, sigla CREDISIS CENTRAL, e pelas cooperativas singulares associadas à Central, e pelas instituições vinculadas a esse Sistema. O Sistema CREDISIS se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelo Conselho de Administração da CREDISIS CENTRAL, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

Parágrafo único. A marca “CREDISIS” é de propriedade da CREDISIS CENTRAL e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas nas normas emanadas pela Central sobre o tema.

Parágrafo único. As ações da cooperativa, definidas neste estatuto, são coordenadas pela Central, que representa o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas, perante o segmento cooperativo nacional, o Banco Central do Brasil, o (s) banco (s) conveniado (s) e demais organismos governamentais e privados.

Art. 74º Cabe a Cooperativa acatar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e as diretrizes, as regulamentações e os procedimentos instituídos por meio de normas, de regulamentos, de regimentos e do Estatuto Social da Central, à qual a Cooperativa é associada, em especial permitir que a referida Central tenha acesso a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros

sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza.

Parágrafo único. A Cooperativa implantará os controles internos com base nos manuais do Sistema, acatando as recomendações oriundas da Central.

Art. 75º A Central ficará autorizada, quando da associação pela Cooperativa, a:

- a) Supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias;
- b) Assistir em caráter temporário a cooperativa filiada mediante administração em regime de cogestão, com vistas a sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou do sistema, nos termos e condições previstos em convênio e regimento próprio;
- c) Examinar livros, registros contábeis e outros papéis ou documentos ligados a atividade da Cooperativa;
- d) Coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referente à implementação de sistemas de controles internos.
- e) Coordenar, com os poderes inerentes, à participação da Cooperativa e demais Cooperativas Filiadas no Sistema de Pagamentos Brasileiro e no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive em nome delas firmando compromisso de honrar as obrigações daí decorrentes e as contraídas por movimentações na conta “RESERVA BANCÁRIA” do banco conveniado ou na Conta Liquidação da Cooperativa Central junto ao Banco Central do Brasil, e a utilização de linhas de liquidez, podendo determinar, por decisão do Conselho de Administração, a exclusão da Cooperativa se deixar de cumprir qualquer das regras previstas no convênio específico;
- f) Realizar, com os poderes inerentes, à centralização financeira das disponibilidades líquidas das Cooperativas Filiadas, representadas por todos os recursos e valores de conta própria destas e aqueles captados sob qualquer forma e não repassados aos seus associados, cujas operações deverão ser processadas diariamente, buscando maximizar a rentabilidade, com riscos reduzidos.

Parágrafo único. A filiação à Cooperativa Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio líquido, em relação às obrigações previstas nas alíneas e) e f), bem como importa em adesão ao sistema de garantias recíprocas, na forma do disposto no Estatuto Social da Cooperativa Central, relativamente às operações de crédito e aos repasses de recursos oficiais e privados realizados entre a Cooperativa Central e suas Cooperativas Filiadas.

Art. 76º A CrediSIS CrediBrás Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Do Oeste de Rondônia - CrediSIS CrediBrás, como filiada à CREDISIS CENTRAL, responde, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela CENTRAL perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

TÍTULO X

DA OUVIDORIA

Art. 77º A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Cooperativa é compartilhada à Cooperativa Central, cabendo a esta, a constituição de componente organizacional de ouvidoria.

TÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 78º A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§ 1º - Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- I. A alteração da forma jurídica;
- II. A redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. O cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. A paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 79º Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem à liquidação da Cooperativa.

§ 1º A Assembleia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 80º A dissolução da Sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial de Rondônia.

Art. 81º Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar os atos e as operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único – Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

TÍTULO XII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 82º Dependem da prévia aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I. Eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Reforma do Estatuto Social;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 83º Os prazos previstos neste estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Este Estatuto foi alterado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de abril de 2024.

ALEXSANDRO GUSSE OSOWSKI
Presidente

JOAO CARLOS BONFIN
Vice-Presidente

LUCAS CHIQUETTI DA SILVA
Diretor Executivo Financeiro

MIRIAN DA SILVA ALEXANDRE
Diretora Administrativa e Risco